



**Processo nº: 1.092.483**

**Natureza: Denúncia**

**Denunciante: Aliança Comércio Distribuição Ltda.**

**Jurisdicionado: Município de Maria da Fé**

Trata-se de denúncia oferecida pela empresa Aliança Comércio Distribuição Ltda., em face do Processo Licitatório nº 067/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé, cujo objetivo é a aquisição de material escolar.

A denunciante relata que foi desclassificada no certame por não cumprir o artigo 8.1 do edital, que exige que as propostas comerciais sejam entregues por meio eletrônico (*pen drive* ou CD).

Em síntese, assevera que sua proposta eletrônica não abriu no computador da pregoeira, Senhora Patrícia Kraut de Mendonça, e que esta negou-se a abrir o arquivo em outro computador ou aceitar o envio por *e-mail* naquele momento, ferindo, assim, o princípio da isonomia, igualdade e concorrência no processo.

Ao final, requer que este Tribunal tome as devidas providências.

Os documentos foram autuados como denúncia, por ordem do conselheiro presidente Mauri Torres, em 28/07/20, e distribuída à minha relatoria na mesma dada.

Conforme instrumento convocatório, o credenciamento dos interessados, o recebimento dos envelopes e a abertura das propostas foi designada para o dia 20/07/20 (arquivo nº 2170793).

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maria da Fé verifico, no dia de hoje, que o procedimento licitatório encontra-se em andamento.

Diante disso, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que intime, com urgência, por meio eletrônico, nos termos do inciso VI

do §1º do art. 166 do Regimento Interno, a Senhora Patrícia Kraut de Mendonça, presidente da comissão de licitação do Município de Maria da Fé, para que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, apresente esclarecimentos acerca dos fatos apontados pela empresa Aliança Comércio Distribuição Ltda., bem como encaminhe a este Tribunal cópia dos documentos referentes à fase externa do Pregão Presencial nº 023/2020, inclusive as respostas aos questionamentos e impugnações porventura apresentadas e o contrato assinado.

Com a intimação deverá ser disponibilizada cópia da petição inicial (arquivo nº 2170789).

A responsável deverá ser cientificada de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Manifestando-se a responsável, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para que proceda ao exame da denúncia, oportunidade em que deverão ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis, consoante os atos praticados por cada um, na medida de sua culpabilidade.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer, nos termos do disposto no § 3º do art. 61 do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator